



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.344, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera os Anexos III e V da Lei nº 364, de 24 de setembro de 2003, que estabelece a organização administrativa da Câmara Municipal de Areado, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da [Lei nº 364/2003](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO Estado de Minas Gerais					Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ANEXO III - Quadro Permanente LEI Nº 364, DE 24/09/2003								
	CÓD./ NÍVEL	CARGO/CLASSE	Nº	INICIAL UPV	REFERÊNCIAS - %								JORNADA A SEMANAL
					A	B	C	D	E	F	G		
Legislativa	CME 1	Oficial Legislativo I	1	60									20
	CME 2	Oficial Legislativo II	1	65	2 %	3 %	4 %	5 %	6 %	7 %	8 %	20	
	CME 3	Oficial Legislativo III	1	70								20	
Administrativa	CME 4	Assistente Adm. Fin. Cont. I	1	90									20
	CME 5	Assistente Adm. Fin. Cont. II	1	100	2 %	3 %	4 %	5 %	6 %	7 %	8 %	20	
	CME 6	Assistente Adm. Fin. Cont. III	1	110								20	

NR”



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O item “Pré-requisito” do Cargo: “Assistente Administrativo Financeiro e Contábil” no Anexo V da [Lei nº 364/2003](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Pré-requisito: Técnico em Contabilidade e Superior em Administração ou Contador, com registro CRC.”

NR

Art. 3º O item “Pré-requisito” do Cargo: “Oficial Legislativo” no Anexo V da [Lei nº 364/2003](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Pré-requisito: Superior em Ciência da Computação/operação de microcomputador”

NR

Art. 4º As demais disposições da [Lei nº 364/2003](#) permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de novembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral